



1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
Setor de Contratos

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2015**

<b>Processo nº 12897/2014</b>	Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que
<b>Fundamento: Art. 116 da Lei</b>	entre si celebram o <b>Município de Mauá</b> , através da
<b>Federal 8.666/93, Lei Municipal</b>	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e <b>Associação</b>
<b>3.568/03 e Decreto nº 6.494/03</b>	<b>Mauaense dos Amigos do Basquetebol</b> , para os fins
<b>Valor: R\$ 318.600,00</b>	que especifica.
<b>Prazo: Até 31/12/15</b>	

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2015, na Secretaria de Finanças do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, n.º 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, neste ato representado pela **Sr. Waldir Luiz da Silva**, Secretário de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 6.494 de 21/11/03, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, **Associação Mauaense dos Amigos do Basquetebol**, com sede na Rua São Bernardo do Campo, 171, sala 10, Jardim Haydee, Mauá, São Paulo, CEP 09370-420, inscrita no CNPJ sob nº 13.025.543/0001-05, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Alessandro de Souza Matias**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Santo Hilário, 48 b, Casa 1 – Vila Bastos – Santo André, SP-CEP:09040-400, portador do RG. nº 19.206.773-4 e CPF nº 149.350.598-00, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.568 de 20/05/03 regulamentada pelo Decreto nº 6.494/03 de 21/11/03 e processo administrativo nº 12897/2014, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio **promover acesso da comunidade às vias esportivas na modalidade basquetebol**, de acordo com o Plano de Gestão que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:** É prerrogativa do **CONVENENTE** por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:** 1- O **CONVENENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Gestão apresentado pela **CONVENIADA**; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante o Plano de Gestão; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à Caixa Econômica Federal pelos dados bancários descritos no plano de gestão 2) A **CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE**, e de conformidade com o Plano de Gestão; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de consumo de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, matérias permanentes e de construção, que somente será permitida após autorização da Secretaria, mediante parecer da Equipe Técnica; f) as solicitações de remanejamentos dos



2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
Setor de Contratos

valores apresentados no Plano de Gestão deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Responsável Técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) Apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor do presente Convênio é de R\$ 318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais). **Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta nº 714-3 – Caixa Econômica Federal - Agência 2978 – Operação:003 - Mauá. **Parágrafo Segundo:** As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Documento Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária 15.15.27.812.0150.2154-982-3.3.50.41.725-3.3.50.41.00.00.00.00, por meio do Documento de Empenho n.º 639/2015.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA**, em 11 parcelas, sendo a **primeira parcela (fevereiro)** no valor de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais); **segunda parcela (março)** no valor de R\$ 60.250,00 (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais); **terceira parcela (abril)** no valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais); **quarta parcela (maio)** no valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais); **quinta parcela (junho)** no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais); **sexta parcela (julho)** no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); **sétima parcela (agosto)** no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais); **oitava parcela (setembro)** no valor de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais); **nona parcela (outubro)** no valor de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais);, **décima parcela (novembro)** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), **décima primeira parcela (dezembro)** no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), de acordo com determinação da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão e com Cronograma de Desembolso, até o limite do valor total especificado na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores *per capita* serão afixados por ato da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** A primeira parcela será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais Ordens de Pagamentos serão liberadas mediante a prestação do relatório de atendimento e planilha de gastos ao **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do Atendimento e ainda, mediante comprovação de cumprimento das cláusulas pactuadas.

**Parágrafo Terceiro** em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderão ser liberadas mais de uma parcela por mês, mediante justificativa da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e prestação de contas do período correspondente à liberação que deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO:** Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras**  
 Setor de Contratos

judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem particularmente, motivos para rescisão à constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Gestão; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV- falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V – Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO:** A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário com o município ou ao usuário. **Parágrafo Único:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

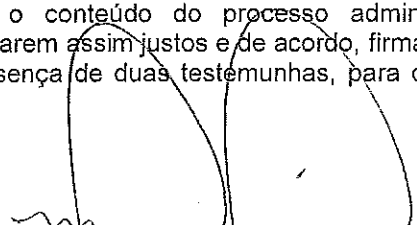
**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Convênio terá vigência a partir de fevereiro de 2015 e término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, respeitando-se o Plano de Gestão.

**Parágrafo Único:** O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Gestão.

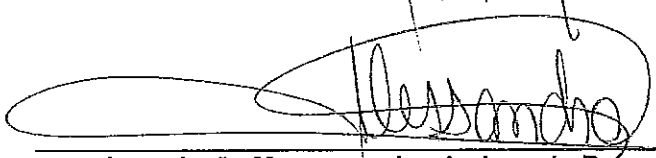
**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** O CONVENENTE providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

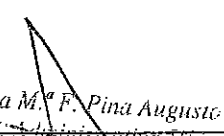
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 12897/2014, principalmente o Plano de Gestão. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
 \_\_\_\_\_  
**Waldir Luiz da Silva**

Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

  
 \_\_\_\_\_  
**Associação Mauaense dos Amigos do Basquetebol**  
 Conveniada

Testemunhas  
 Simone Torres Campachi  
 Departamento de Compras  
 \_\_\_\_\_  
 Nome

  
 \_\_\_\_\_  
**Ângela M. F. Pina Augusto**  
 Nome  
 mat. 5092